



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 053/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 34.274.233/0012-57, a executar a REFORMA DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MISTURA DO ADITIVO AO ÓLEO LUBRIFICANTE**, localizada no **SIA TRECHO 1, LOTE 505, SETOR DE INFLAMÁVEIS – RA XXIX– SIA/DF**, objeto do **Processo nº 030.008.697/1988**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

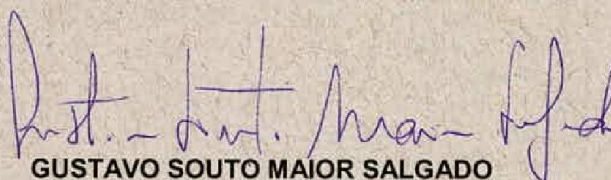
- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
- 2) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do tanque do empreendimento em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 3) O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLUC, incluindo o gerado no processo de separação nos SAO's deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão **semestralmente**, bem como arquivado na área administrativa e apresentado ao órgão ambiental quando realização de vistorias no local;
- 4) Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – Classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de Classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. Apresentar a este Instituto **semestralmente** o comprovante de destinação;
- 5) Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, **após a instalação dos equipamentos**;
- 6) Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, **após a instalação dos equipamentos**;
- 7) Apresentar Certificação expedida pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento, **após a instalação dos equipamentos**;
- 8) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;
- 9) É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03)
- 10) Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, enviando-os para o sistema separador de água e óleo. Os efluentes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB nem na rede de águas pluviais;
- 11) Apresentar, quando do Término das instalações, relatório conclusivo das obras realizadas;
- 12) Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 13) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de setembro de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 053/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: HERMÃO MONTEIRO TELES FILHO

Assinatura: Hermão de Teles Filho

Cargo: GERENTE DO TEBRAS

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 24 / 09 / 2010